

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

São Paulo, 02 de abril de 2018.

REF.: Pregão Eletrônico Federal nº 21/2018 – REGISTRO DE PREÇO para prestação de serviços de suporte à infraestrutura de Tecnologia da Informação – TI.

Prezados(as) senhores(as).

Em atendimento à consulta formulada por empresas, interessadas em participar da licitação em epígrafe, segue abaixo o devido esclarecimento:

Conforme escrito:

PERGUNTA 1 : Esclarecimento sobre o valor global estimado da contratação.

Ao considerar que inexistem no Edital e no Anexo I Termo de Referência do pregão 21/2018 informações sobre o valor global estimado para essa contratação e que a alínea "e.1" do referido Edital traz exigência de comprovação de patrimônio líquido, de no mínimo, 10% do valor estimado para a referida contratação, correspondendo a R\$ 386.400,00 (trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e sessenta reais), entendemos, portanto, que o valor global estimado para a contratação em tela é de R\$ 3.864.600,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais). Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 1:

Esta questão já respondida. Vide questionamento 2

PERGUNTA 2 : Esclarecimento sobre a equipe mínima para Monitoramento e Operação do Ambiente.

Considerando as orientações do item 4.2.2 do Anexo I – Termo de Referência, no que tange a exigência de manutenção de equipe mínima necessária para a execução das ordens de serviços abertas, corroborada pela característica das tarefas/atividades como sendo rotineiras e por orientações presentes nos pressupostos e restrições da tarefa nº R2, entendemos que a CONTRATANTE emitirá, obrigatoriamente, ordens de serviços mensais que remunerem, minimamente, a equipe prevista para atendimento a tarefa R2. Monitoração e Operação do Ambiente de Infraestrutura. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 2:

Caso seja aberta uma ordem de serviço para a tarefa R-2, a remuneração ocorrerá conforme respectivo quadro de formulação de custos, mediante efetiva execução das atividades, ressaltando que, conforme o item 10 dos pressupostos e restrições, é permitido que os profissionais dedicados à execução desta tarefa atendam atividades de Suporte ou Demanda, encaminhadas via sistema pelo 1º nível ou pela CONTRATADA, interrompendo a contagem de tempo dedicado à execução esta tarefa.

PERGUNTA 3 : Esclarecimento sobre a remuneração mensal para Gerente Técnico

Considerando as orientações previstas no item 4.3.5.2.1 do Anexo I – Termo de Referência, no que tange ao pagamento mensal de até 360 UST's referentes ao serviço realizados pelo Gerente Técnico se comparada à previsão do Custo Final Previsto em UST's de 3.168 UST's, dividido em 12 meses, totalizando 264 (duzentos e sessenta e quatro) UST's por mês para execução da tarefa Nº G1 – Gestão técnica dos serviços de infraestrutura de TI. Entendemos que a CONTRATANTE deverá, obrigatoriamente, emitir ordens de serviços mensais que remunerem o perfil de Gerente Técnico exigido, minimamente, no valor de 264 (duzentos e sessenta e

quatro) UST's / mês e no máximo de 360 (trezentos e sessenta) UST's / mês. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 3:

Entendimento correto.

PERGUNTA 4 : Esclarecimento sobre posições de atendimento – Tarefa Nº S-1 – Suporte a Usuários 1º Nível Ao considerar os pressupostos e restrições descritos para consecução da Tarefa Nº S1 – Suporte a usuários 1º Nível, no que tange ao serviço de teleatendimento de suporte via ligações telefônicas, entendemos que tal contratação deverá, obrigatoriamente, observar as orientações descritas pela NR17, bem como, observações para este tipo de atendimento presentes à CLT, que vedam expressamente turnos superiores a 6 (seis) horas/dia. Sendo assim, entendemos que todas as licitantes, deverão observar em suas cotações de preços o número mínimo de profissionais para atendimento a ligações simultâneas exigidas, utilizando turnos máximos de 6 (seis) horas por profissional alocado nas dependências da CONTRATANTE. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 4:

O objeto da licitação é a contratação de serviços, não de mão de obra. Sendo assim, para efeito de elaboração da proposta, o quantitativo de profissionais deverá ser calculado pelas licitantes de acordo com a legislação vigente aplicada ao objeto desta licitação.

PERGUNTA 5 : Esclarecimento sobre emissões de Ordens de Serviços

Entendemos que, nos casos em que não seja possível a emissão de ordens de serviços mensais em função de possíveis restrições orçamentárias para serviços de cunho diferente do cunho rotineiro ou gerencial, ou seja, tarefas/atividades do tipo “demanda” ou “suporte”, a CONTRATADA poderá deslocar sua equipe das instalações da CONTRATANTE para posterior realocação, de forma programada e acordada entre as partes?

RESPOSTA 5:

No caso de demanda, correto.

PERGUNTA 6 : Esclarecimento sobre compartilhamento na execução dos serviços

Ao considerar a volumetria de 40.000 (quarenta mil) chamados anuais, ou seja, 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) chamados mensais para os serviços de atendimentos de 1º nível; e, 5.000 (cinco mil) chamados anuais, ou seja, 417 (quatrocentos e dezessete) chamados mensais para os serviços de atendimentos de 2º nível, entendemos que não haverá intervenção ou execução dos serviços de forma compartilhada para atendimentos de 1º e 2º níveis entre as equipes da CONTRATADA e CONTRATANTE.

Está correto nosso entendimento ? No caso contrário, caso exista execução compartilhada dos chamados entre equipes da CONTRATADA e CONTRATANTE, como serão controlados e aferidos os resultados esperados (SLA's) para execução destas tarefas/atividades e qual será o percentual de divisão no atendimento dos serviços de 1º, 2º e 3º níveis entre os profissionais/equipes da CONTRATADA e CONTRATANTE?

RESPOSTA 6:

Não. Poderá haver execução de serviços de forma compartilhada entre as equipes da CONTRATADA e da CONTRATANTE. O pagamento será feito por atividade executada dentro da tarefa. Quanto ao SLA, se houver compartilhamento de atividades entre equipes da Contratada e Contratante em uma mesma tarefa, caso haja violação do SLA, a penalidade, excepcionalmente, não deverá ser aplicada à contratada.

Atenciosamente

Lauro Santiago de Souza e Silva
Pregoeiro